



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
**Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares**

Ofº nº 1851/MAP – 25 Fevereiro 2011

Exma. Senhora  
Secretária-Geral da  
Assembleia da República  
Conselheira Adelina Sá Carvalho

**S/referência**                      **S/comunicação de**                      **N/referência**                      **Data**

**ASSUNTO:**      **RESPOSTA À PERGUNTA N.º 1873/XI/2ª**


Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 881 de 25 do corrente do Gabinete do Senhor Ministro da Defesa Nacional, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Luís Guimarães de Carvalho

MO

Exmo. Senhor  
 Chefe do Gabinete de Sua Excelência  
o Ministro dos Assuntos Parlamentares

C/C

Exmo. Senhor  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência  
o Secretário de Estado da Defesa Nacional  
e dos Assuntos do Mar

Sua referência

Sua comunicação

N/REF

Lisboa 25.02.2011

Pº 5124/92 (5)  
N.º 881 /CG

ASSUNTO: PERGUNTA N.º 1873/XI/2.ª DE 24 DE JANEIRO DE 2011 - REVISÃO DA  
LEI RELATIVA AO QUADRO DE PESSOAL MILITARIZADO DA  
MARINHA.

Ex<sup>mo</sup> Senhor Dr. Leíz de Carvalho,

Em cumprimento do disposto na alínea d) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, e em resposta às perguntas formuladas pelo Grupo Parlamentar do CDS-PP, encarrega-me o Senhor Ministro da Defesa Nacional de informar do seguinte:

O regime jurídico do Quadro do Pessoal Militarizado da Marinha (QPMM) consagra o concurso como procedimento uniforme de ingresso nas diversas carreiras. A mudança de categoria (promoção), com excepção do grupo 5 - Práticos da Costa do Algarve (a qual se efectua por antiguidade), opera-se por diuturnidade ou por concurso. Este regime, que vigora desde 1976, tem merecido até hoje o acordo do CDS/PP, o que é, de resto, natural, uma vez que privilegia o mérito.

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
GABINETE DO MINISTRO

Acresce que, à luz dos princípios contidos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), o desenvolvimento das carreiras e do regime remuneratório, nomeadamente no que respeita às regras de transição para as categorias superiores (promoção) e alteração do posicionamento remuneratório na mesma categoria (progressão), afasta as situações de progressão e promoção automáticas decorrentes única e exclusivamente do decurso de determinado período de tempo, consagrando regimes que se encontram associados à avaliação de desempenho dos trabalhadores, premiando assim o mérito.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete



(Ema Favila Vieira)